



Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D'Oeste – RO
CNPJ: 53.391.862/0001-59

PORTARIA Nº 01, de 27 de fevereiro de 2025.

Regulamenta a realização da Prova de Vida para o ano de 2025, dos aposentados e pensionistas do “FUNPREV” Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

O Diretor-Superintendente do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO - FUNPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 1.836/2023,

CONSIDERANDO que compete ao FUNPREV a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo FUNPREV;

CONSIDERANDO que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

R E S O L V E :

Art. 1º Regulamentar a realização da Prova de Vida Anual para o exercício de 2025, a ser realizada de 2 de maio de 2025 a 10 de julho de 2025, de forma remota ou presencial, nos termos desta Portaria.

§ 1º A Prova de Vida deverá ser realizada por todos os aposentados e pensionistas do FUNPREV.

§ 2º A comprovação prevista no caput deve ser realizada anualmente, independentemente do número de benefícios que o segurado possua.

Art. 2º A comprovação da Prova de Vida deverá ser realizada, preferencialmente, de forma remota, através do link:

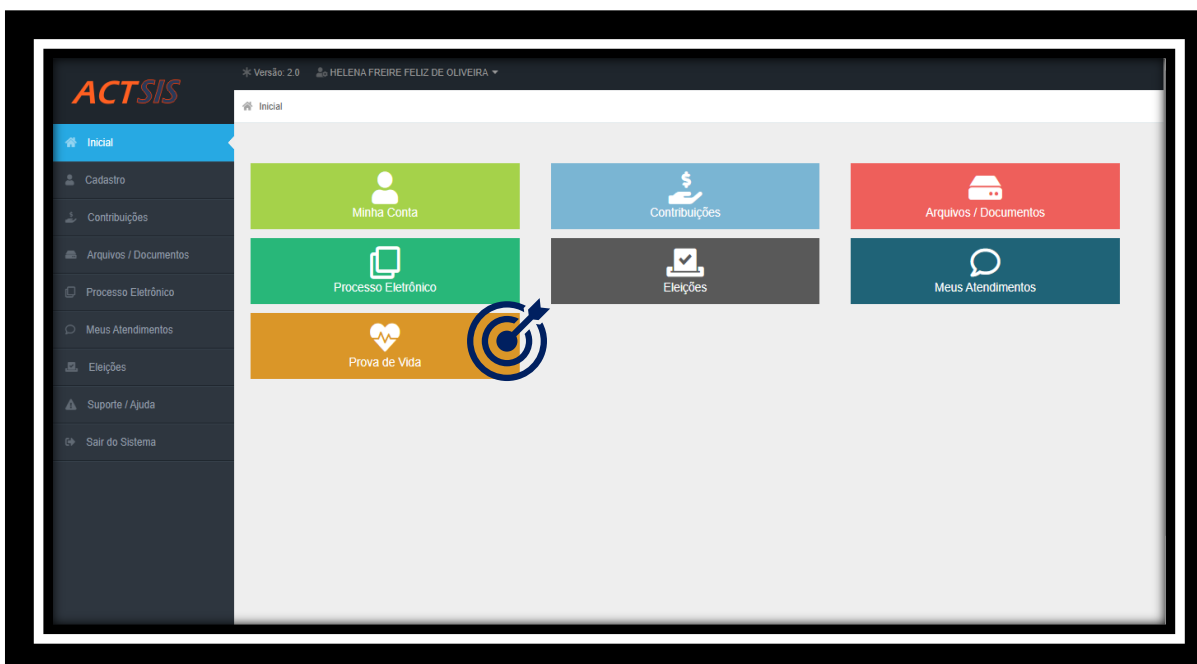
<https://www.activaassessoria.com.br/actsis/index.php/mine/login13>, conforme o seguinte procedimento:



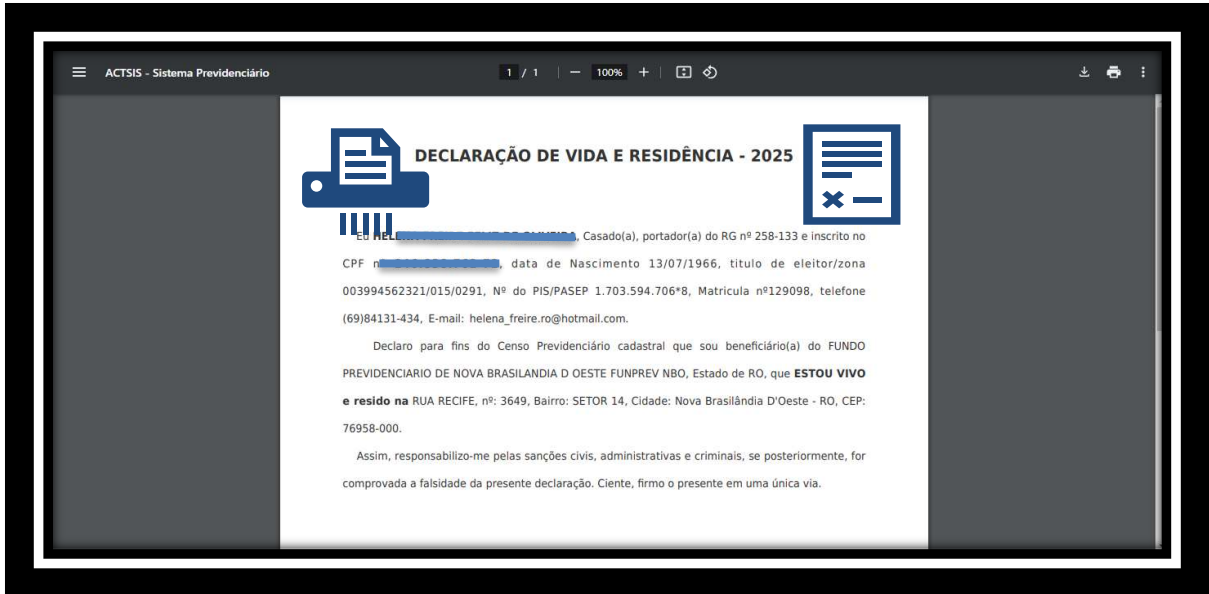
1. Acessar o link informado;
2. Após acessar o link, na tela inicial, em **“Acesso dos Segurados”**, informe o número de matrícula do benefício, e o número de CPF;
3. Ainda no **“Acesso dos Segurados”**, cliK em **“ACESSAR”**;



4. Na próxima tela, selecione **“PROVA DE VIDA”**;



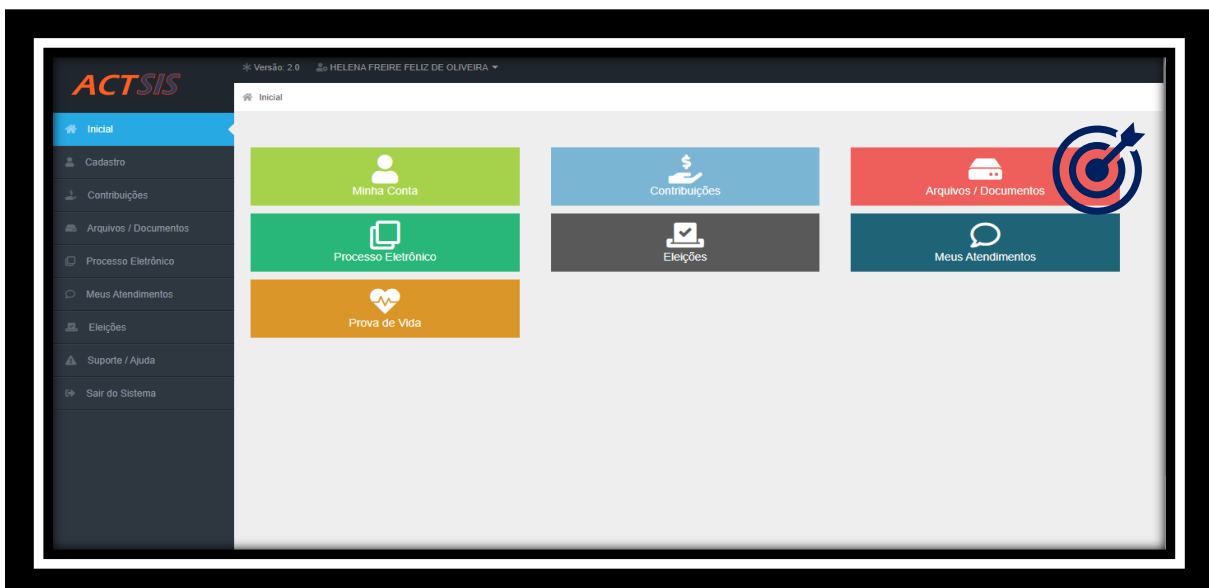
5. Imprimir e assinar a “DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA” – 2025;



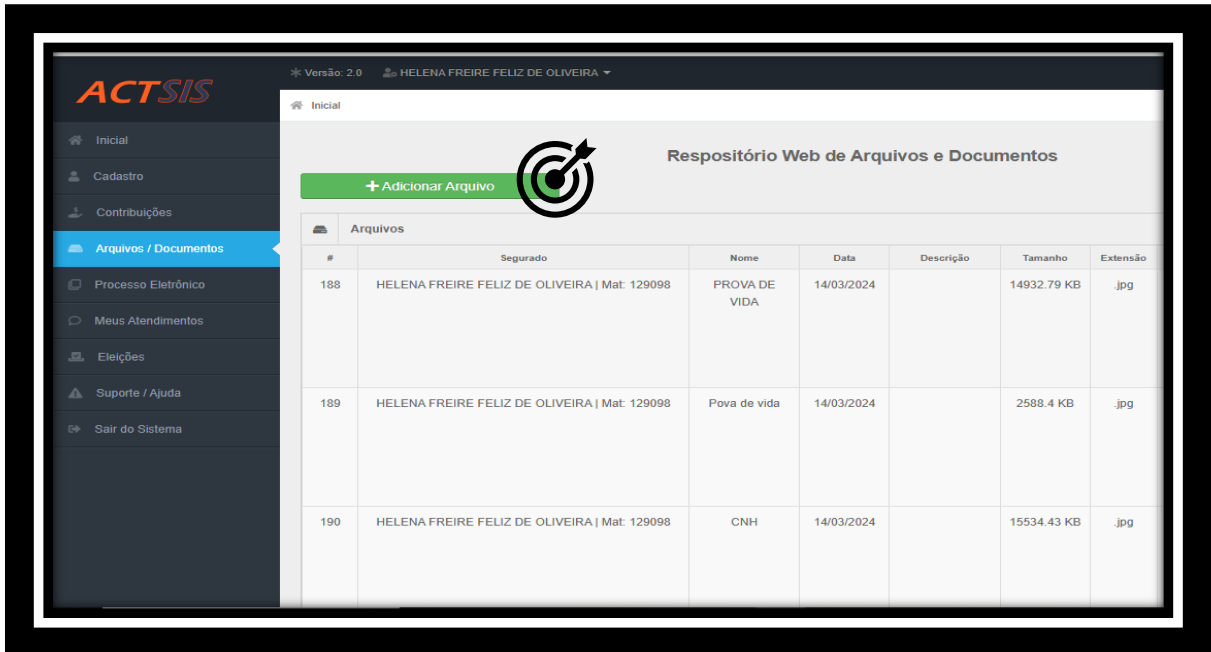
6. Tirar uma foto segurando a “DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA” assinada ao lado do rosto para reconhecimento facial;



7. Após finalizar o reconhecimento facial voltar na tela anterior na opção “ARQUIVOS/DOCUMENTOS”;

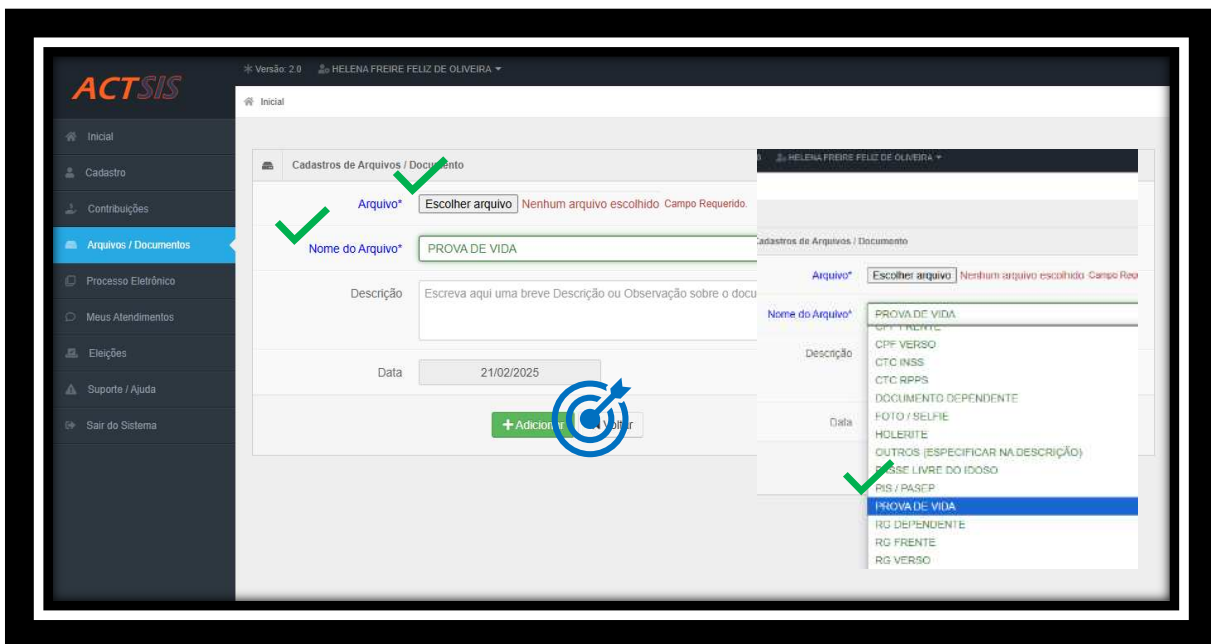


8. Na próxima tela clique em “ADICIONAR ARQUIVO”;



9. Em “Cadastro de Arquivos / Documento”:

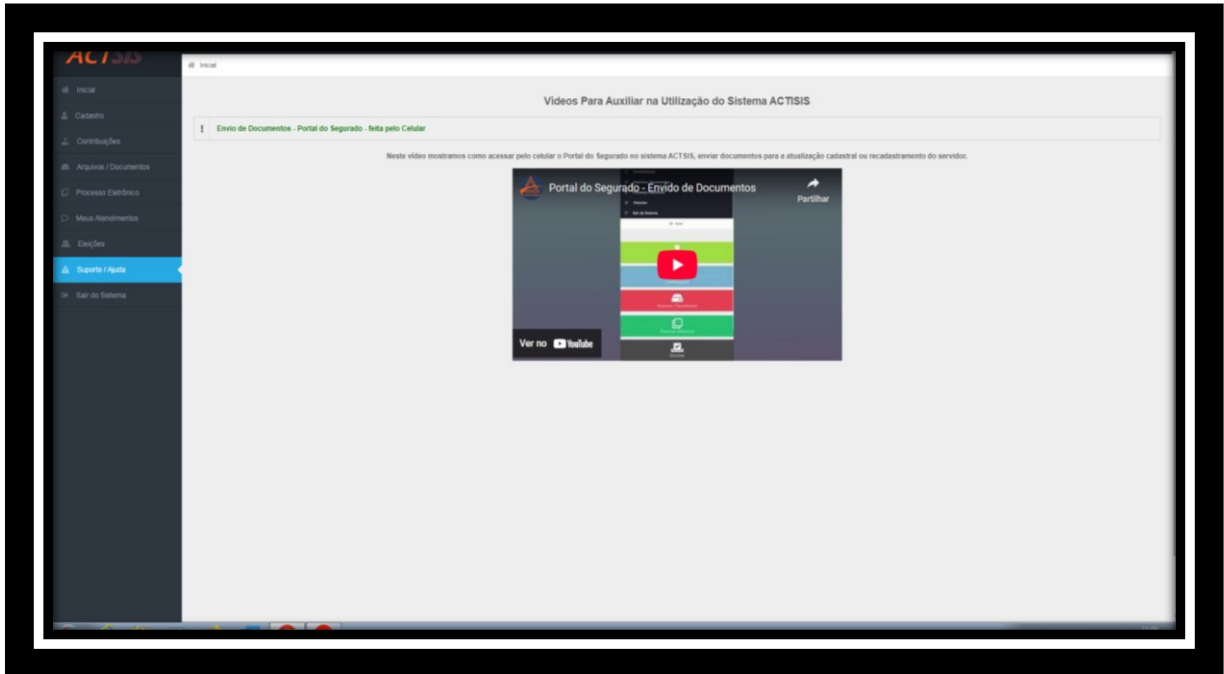
- Selecionar “ESCOLHER ARQUIVO” e localizar o documento nos downloads;
- Em “NOME DO ARQUIVO”, selecionar “PROVA DE VIDA”;
- Para concluir, clicar em “ADICIONAR”.





Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D'Oeste – RO
CNPJ: 53.391.862/0001-59

10. O beneficiário poderá assistir ao vídeo tutorial no link:
<https://www.activaassessoria.com.br/actsis/index.php/mine/login13>



Art. 3º O beneficiário que optar pela comprovação presencial deverá comparecer à sede do FUNPREV, localizada na Rua Riachuelo, nº 2571, Setor 14, CEP 76.958-000 – Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no horário das 8h às 13h, dentro do período previsto nesta Portaria.

§1º Para a realização da Prova de Vida será obrigatória a apresentação do documento oficial de identificação com foto, bem como o seu Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência atualizado.

§2º Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, a critério do FUNPREV.

§3º Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional.

§4º Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§5º O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a prova de vida uma única vez.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas que não realizarem a Prova de Vida no período informado terá o benefício suspenso e o pagamento bloqueado.





Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D'Oeste – RO
CNPJ: 53.391.862/0001-59

§1º Nos casos de suspensão do benefício, o aposentado ou pensionista deverá agendar atendimento na sede do FUNPREV e comparecer no horário e dia agendado, para realizar a comprovação de vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no Art. 3º desta Portaria, bem como solicitando a reativação do benefício mediante preenchimento de requerimento administrativo.

§2º A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

§3º Após a ocorrência de 06 (seis) competências sem pagamentos consecutivos, provenientes da suspensão do benefício pela não realização da prova de vida, dar-se-á o desligamento do beneficiário da folha de pagamento.

Art. 5º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo aposentado e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica, aos que estejam em cumprimento de reclusão penal ou inválidos/interditados judicialmente.

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração, realizar a comprovação de vida de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

I – daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, atestando a impossibilidade de realização da Prova de Vida.

II – aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 3º e o devido ato de representação.

Art. 6º Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de uma representação legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação do Diretor Superintendente, desde que residentes em Nova Brasilândia, será disponibilizada visita de um representante do FUNPREV para realização da Prova de Vida domiciliar.





Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D'Oeste – RO
CNPJ: 53.391.862/0001-59

Parágrafo Único. Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao FUNPREV.

Art. 7º Aos beneficiários que residam fora de Nova Brasilândia, será possibilitada a utilização da modalidade de Prova de Vida remota, conforme o artigo 2º.

Art. 8º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 9º O FUNPREV promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida da seguinte forma:

I – Comunicação na **Parecis FM 88,3**;

II – Publicação no Grupo de Whatsapp (**NOVA PREVI**);

III – Publicação no Portal de Transparência do Município

<https://novabrasilandia.ro.gov.br/prova-de-vida>

Art. 10 A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de cadastramento ou em momento posterior, implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal vigente, do qual poderá resultar o cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 11 Os dados provenientes da Comprovação Anual de Vida dos aposentados e pensionistas serão atualizados, mensalmente, no sistema de folha de pagamento.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência.

Art. 13 É parte integrante desta Portaria o seu anexo único, com o modelo de declaração de prova de vida anual, para reconhecimento de firma por autenticidade junto ao Ofício de Notas.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 27 de Fevereiro de 2025.

Flavio luiz ribeiro
Diretor executivo superintendente do funprev

